



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 046, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Adota medidas adicionais de prevenção e combate ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estende horário de funcionamento das atividades econômicas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município ainda encontra-se em estado de calamidade pública, declarado que foi pelo Decreto nº 021, de 20 de abril de 2020, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pelo Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de prevenção e contenção do coronavírus SARS-CoV-2 podem e devem ser mantidas ou repetidas, tendo em vista sobretudo o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Nota Orientativa nº 19/2020 da Secretaria de Estado da Saúde Pública contendo recomendações gerais para o manejo de óbitos suspeitos e confirmados por Covid-19 no Paraná, e

CONSIDERANDO novas diretrizes emanadas do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 em reunião realizada no dia 13 último, conforme registros em Ata de número 15/2020,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 24 do Decreto nº 033, de 13 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. São vedados velórios em residências, devendo ser realizados, quando possíveis, somente na capela municipal no período das 06:00h às 16:00h, sendo permitida



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

a entrada de até 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 2º. As atividades de pesgue-pague poderão funcionar das 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, e aos domingos até 14:00h (quatorze horas) apenas com horários agendados, observando-se as medidas de higiene e distanciamento, sendo *vedado o consumo no local.*

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo atrairá aos infratores multas nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

Art. 3º. A alínea “a” do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

(...)

X - os estabelecimentos comerciais a seguir mencionados deverão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, observada a legislação trabalhista:

a) lojas de qualquer ramo: das 09:00h às 18:00h;

Art. 3º. Ficam prorrogados até o dia 25 do corrente mês de agosto próximo os efeitos dos Decretos nº 033, de 13 de maio de 2020, 038, de 26 de junho de 2020, 039, de 13 de julho de 2020 e 045 de 7 de agosto de 2020 que não tenham sido alterados pelo presente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 14 de agosto de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município nº
093, de 14/08/2020.

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19